

**CONDEPHAAT – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,  
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.**

---

**RESOLUÇÃO SC 97/10**, de 19/11/2010, publicada no DOE de 30/novembro/2010, pág. 57

*Dispõe sobre o tombamento do Conjunto Arquitetônico do Jockey Club de São Paulo, no Município de São Paulo*

O Secretário de Estado da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei nº. 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto Estadual nº. 13.426, de 16 de março de 1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto no. 50.941 de 5 de julho de 2006, com nova redação dada ao Artigo 137, que foi alterada pelo Decreto 48.137, de 7 de outubro de 2003, e considerando que

O conjunto arquitetônico do Jockey Club de São Paulo Representa exemplar de qualidade e inovação arquitetônicas em meados do século XX, constituindo parte integrante da paisagem da cidade de São Paulo, representativa de uma prática cultural da elite paulista, ligada ao esporte e à sociabilidade;

O papel histórico fundamental da implantação deste conjunto nos novos rumos da urbanização da cidade de São Paulo, coincidente com as demandas do Plano de Avenidas, precursor do bairro Cidade Jardim e da ocupação da região Sudoeste da cidade;

A dimensão simbólica do conjunto, em suas duas fases: aquela de Elisiário Bahiana, afinada com a monumentalidade exigida pela “Capital Bandeirante” pós-Revolução de 1932 e em tempos de Estado Novo, e aquela de Henri Sajous, assumindo o requinte e sofisticação demandados no pós-guerra, expressão de uma mentalidade e de uma prática cultural relevante na história social do Estado de São Paulo,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica tombado na categoria de bem cultural, histórico, arquitetônico e ambiental o conjunto arquitetônico do Jockey Clube de São Paulo, sito à Avenida Lineu de Paula Machado, 1263, no município de São Paulo.

**Artigo 2º** - São consideradas partes integrantes do tombamento:

I - a área correspondente à quadra 58 e aos lotes 9 e 10 da quadra 55 do Setor fiscal 200, e o imóvel situado à Rua Bento Frias 183, correspondente ao lote 4, da quadra 56 do Setor Fiscal 200, conforme mapa anexo.

II - o patrimônio edificado arrolado abaixo.

a. Portaria da Rua José Augusto Queirós, compreendendo a fachada e a volumetria da guarita, a geometria dos acessos e gradis anexos (1, no mapa anexo);

b. Arquibancada Social (2, no mapa anexo); preservação das fachadas e volumetria do edifício principal e das respectivas casas de poule localizadas entre a arquibancada e muro de fechamento; os acessos junto à Avenida Lineu de Paula Machado; as arquibancadas bem como todos os seus assentos; o saguão principal do prédio da Arquibancada Social bem como de seus balcões que compõem os espaços de guichês

para apostas; as esquadrias originais (portas, janelas e maçanetas); os revestimentos internos; os banheiros do andar térreo; e o espaço interno da biblioteca com suas esquadrias, escadaria e revestimentos;

c. Arquibancadas Especiais 1 e 2 (3 e 4, no mapa anexo); preservação das fachadas e volumetria do edifício principal e das respectivas casas de poule localizadas entre a arquibancada e muro de fechamento; os acessos e bilheterias anexas junto à Avenida Lineu de Paula Machado; as arquibancadas bem como todos os seus assentos; as esquadrias originais (portas, janelas e maçanetas); e os revestimentos internos;

d. Arquibancada de proprietários e paddock (5 e 6, no mapa anexo); preservação das fachadas e volumetria do edifício da Tribuna dos Proprietários e Jockeys; as arquibancadas bem como todos os seus assentos; e a geometria do Paddock;

e. Tatersal (7, no mapa anexo); preservação de fachadas e volumetria do edifício do Tatersal: os revestimentos externos e internos, esquadrias, as arquibancadas e todos os seus assentos; e o conjunto de baias destinadas a abrigar os cavalos para a exposição;

f. Prédio do Antidopping, escadaria e portões anexos, baias para lavagem dos cavalos (8,9 e 10 no mapa anexo); preservação das fachadas e volumetria do edifício principal com suas escadarias e esquadrias;

g. A caixa d'água do conjunto do tratamento de águas; (11 no mapa anexo);

h. Hospital-ambulatório (12, no mapa anexo); preservação das fachadas e volumetria;

i. Pista (13, no mapa anexo); preservação do traçado da pista;

j. Antigas Duchas para cavalos (14, no mapa anexo); preservação das fachadas e volumetria, ficando excluídos dessa proteção os fechamentos efetuados nas baias;

k. Vila Hípica (15, no mapa anexo); preservação da implantação geral dos quatro conjuntos de cocheiras e do arruamento principal, indicados no mapa anexo; das fachadas e volumetrias externas; do sistema de cobertura das cocheiras; admitindo-se o fechamento do pátio central com cobertura translúcida;

l. Caixa d'água da Vila Hípica (16, no mapa anexo); preservação da volumetria e dos revestimentos externos;

m. Prédio da administração e praça fronteira (17 e 18, no mapa anexo); preservação das fachadas, da volumetria, das esquadrias, do hall de entrada, da caixa de elevadores e da escadaria; preservação da guarita adjacente e dos portões anexos;

n. Escola do Jockey Clube (19, no mapa anexo); preservação das fachadas e volumetria da antiga Escola do Jockey Clube; dos vestibulos circulares da escola e do auditório anexo, incluídas as esquadrias e o mapa mural do Brasil no vestibulo do auditório;

o. Antigo armazém (20, no mapa anexo); preservação das fachadas e volumetria.

p. Prédio da Veterinária (21, no mapa anexo); preservação da volumetria e do pátio circular interno;

q. Ferraria e chaminé do forno crematório (22 e 23, no mapa anexo); preservação das fachadas e volumetria dos volumes de oficinas; o revestimento e o desenho da chaminé.

III - Os alto-relevos de autoria de Victor Brecheret, incorporados ao prédio da arquibancada social e ao prédio do antigo vestiário de jockeys, este último não incluído no tombamento.

**Parágrafo único** - Quaisquer intervenções no perímetro de tombamento anteriormente citado ou nos bens acima mencionados devem ser previamente aprovadas pelo CONDEPHAAT.

**Artigo 3º** - Pela importância que têm para a ampla compreensão da sede Cidade Jardim do Jockey Club de São Paulo, serão objeto de cadastro os demais edifícios que complementam o programa dessa prática cultural de esporte, lazer, sociabilidade e atuação filantrópica, parte integrante da paisagem da cidade, a seguir arrolados:

- a. Remanescentes do biotério (24, no mapa anexo);
- b. Conjunto de tratamento de águas (25, no mapa anexo);
- c. Antiga Casa do Engenheiro (26, no mapa anexo);
- d. Antigas residências de empregados (27, no mapa anexo);
- e. Antiga garagem (28, no mapa anexo);
- f. Oficina contígua à antiga garagem (29, no mapa anexo);
- g. Antiga Casa do Diretor (30, no mapa anexo);
- h. Prédio do antigo vestiário de jockeys (31, no mapa anexo);
- i. Cocheiras junto ao muro da Av. Lineu de Paula Machado (32, no mapa anexo).

**Parágrafo 1º** - o cadastro mencionado no caput deste artigo consistirá de levantamento fotográfico indexado em planta, memorial descritivo e levantamento métrico de cada edificação, o qual abrange os desenhos das plantas, cortes, fachadas e detalhes construtivos relevantes, representados em escala conveniente, assim como a indicação das coordenadas geométricas dos pontos que definem o polígono correspondente à projeção horizontal de cada edifício, a fim de precisar adequadamente sua localização no terreno.

**Parágrafo 2º** - Os documentos referentes ao cadastro dos edifícios arrolados neste artigo ficarão sob a guarda do CONDEPHAAT, que, mediante solicitação, autorizará a consulta para fins de estudo, pesquisa e informação dos cidadãos.

**Parágrafo 3º** - o cadastro dos bens arrolados no caput deste artigo deverá ser fornecido pelo proprietário, no ato de protocolamento de pedido de aprovação para intervenções nessas edificações.

**Artigo 4º** - A fim de preservar as visuais tomadas a partir das arquibancadas e garantir a visibilidade das estruturas protegidas por esta Resolução, na área indicada no mapa anexo, assim como numa faixa de 10m de largura, justaposta ao perímetro envoltório dos edifícios tombados da Vila Hípica, incluídos o prédio da veterinária, a ferraria e a chaminé, não serão admitidas construções em sobre-solo, excetuada a implantação de elementos de sinalização de práticas esportivas.

**Artigo 5º** - a área envoltória do bem tombado abrange exclusivamente os espaços públicos que lhe são adjacentes, identificados em mapa, como faculta o Decreto n. 48.137, de 07 de outubro de 2003;

**Parágrafo Único** - As intervenções propostas para essas áreas deverão ser previamente aprovadas pelo CONDEPHAAT.

**Artigo 6º** - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o bem em referência, para os devidos e legais efeitos.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação

Publicação no DOE 30/11/2010, p. 57 - Poder Executivo - Seção I - São Paulo  
Disponível in:

[http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav\\_v4/index.asp?c=4&e=20101130&p=1](http://diariooficial.imprensaoficial.com.br/nav_v4/index.asp?c=4&e=20101130&p=1)

Contém mapa (publicado no DOE 01-12-10)

